|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 1932287/2024 |
| INTERESSADO(S) | Diversos |
| ASSUNTO | Registro Profissional |
| DELIBERAÇÃO Nº 001/2024 – CEPEF-CAU/PB |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 5º da Resolução n° 18, de 2 de março de 2012, alterado pelas Resoluções n° 32/2012 e n° 85/2014, que determina em seus §§ 2° e 2°-A “quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”” e que “o prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino”; e

Considerando as competências previstas na Resolução CAU/BR n° 139/2017, que determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público.

# DELIBERA:

1. - Pelo DEFERIMENTO das solicitações e efetivação dos registros profissionais dos seguintes requerentes: ANA BEATRIZ DE MEDEIROS MOURA, JOSÉ CARNEIRO DA COSTA JÚNIOR, CECÍLIA GUERRA DE OLIVEIRA, NATHALIA DE OLIVEIRA LIMA, KELLY CASSANDRA DA SILVA, THAUAN MOREIRA NUNES, GABRIEL DE ARAÚJO SILVA, LEIDAYANE PEREIRA DA SILVA, CAIO CAMÊLO PORTO, JOYCE KELLY CHAVES DE ARAUJO, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA, MARIA EDUARDA CABRAL MORAES, BIANKA VICTÓRIA ALMEIDA DE SIQUEIRA COSTA, SARA DA GRACA FERNANDES DA SILVA, LUCIANO EDUARDO MACIEL RAMOS, ALEX VINICIUS DE SOUZA COSTA, CAROLINA BARBOSA TSUYUGUCHI, JOSÉ MARÍZIO DE LIMA JÚNIOR, MIRELLA DARLANA DE PAULA FERNANDES, RAIANNE FERRAZ AZEVEDO ARAUJO, JOICE FERREIRA DE SENA, ANA CLAUDIA CÂNDIDO DA SILVA, GREG MARTIN, TAYNARA CAROLINA DA SILVA, AMANDA LEAL DE OLIVEIRA, JAYAMA KEVELY SANTOS BERNARDINO, LUMA CORREIA GOMES, MONISE MEDEIROS NÓBREGA, MELYSAA MARIA VIRGOLINO CHAVES, CATARINE DE SOUSA SOARES, CLARA BARBOSA SOARES, GIULIA RENATA MARIZ SOARES, JESSYKA ALVES DE SOUSA, LUCAS CORTEZ QUEIROZ DUARTE, BEATRIZ DE SALES CAVALCANTE, FLÁVIO DE AGUIAR FERNANDES, THAYAN FARIAS, MARIA LUIZA LEÔNCIO GAUDÊNCIO, GABRIEL HENRIQUE PEDROSA MADRUGA, EDINOR LUCIO DE SOUSA NETO, YASMIN DE HOLANDA RODRIGUES TOSCANO, JOÃO VICTOR DE ALMEIDA MONTEIRO, RAYLANNY ALVES DE SOUSA, RAFAELA ARCELA CHAVES, FRANCISCO LUCAS ARAUJO DOS SANTOS, MARIA JANNINY DE VASCONCELOS GOMES, MARIA JORDANA MEIRELES DO NASCIMENTO e GABRIELLE GOMES FERNANDES, VITÓRIA MENEZES DE ALENCAR SILVA.

II - Pelo INDEFERIMENTO das demais solicitações que constam na lista das seguintes solicitações, por estarem em inconformidade com pelo menos um dos requisitos expostos no art. 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR: VICTORIA GOMES DE LIMA CAMPOS, PEDRO IVO MELO GOMES, BRUNA THAIS DA SILVA BATISTA, ANA CRISTINA SOARES GUEDES e SOPHIA CLARA CABRAL DE AQUINO.

III - Para as solicitações de registro indeferidas, pedir à Divisão de Atendimento ao Público (DAP) que solicite a documentação pendente dos requerentes.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Amélia de Farias Panet Barros, Mariana Porto Viana e Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2024.

**AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS**

Coordenadora

**MARIANA PORTO VIANA**

Coordenadora Adjunta

**BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO**

Membro

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB 2024

(Videoconferência)

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
|  **Conselheiras** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| Amélia de Farias Panet Barros |  X |  |  |  |
| Mariana Porto Viana | X |  |  |   |
| Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****Reunião 001/2024 da CEPEF-CAU/PB****Data: 02/02/2024****Matéria em votação:** Solicitações de Registro – Pessoa Física**Resultado da votação: Sim** (3) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (3)**Ocorrências**:**Condutora dos trabalhos** (Coordenadora): Amélia de Farias Panet Barros |